

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA  
MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL**

**Portaria Conjunta n.º 18/2025  
de 16 de maio**

**Sumário:** Aprova o regulamento do curso de formação específico para ingresso na carreira especial de Inspeção aplicável ao Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica.

O Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica (SIAA) é um serviço do Ministério da Coesão Territorial (MCT), encarregue de assegurar o permanente acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento da legalidade por parte dos órgãos e serviços autárquicos, conforme estabelece o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 68/2021, de 5 de outubro, que aprova a orgânica do MCT.

Através do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 29 de novembro, foi criada a carreira especial de Inspetores do SIAA e aprovado o respetivo estatuto profissional, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 114.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico do emprego público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.

Por imposição do n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, a integração na carreira do regime especial de Inspetores do SIAA depende, além dos demais requisitos de ingresso na Função Pública, da aprovação em curso de formação específico.

O curso de formação específico, conforme definido no artigo 51.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 4 de junho, é uma ação de formação cuja frequência seja obrigatória para a admissão dos candidatos na função de inspetores do SIAA, e visa desenvolver as suas competências através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionadas para o exercício das funções, conforme as atribuições legalmente atribuídas.

O referido curso comprehende duas componentes, sendo uma teórica e de prática simulada e outra de carácter prática em contexto de trabalho, com vista à realização de atividades inerentes às funções do Inspetor do SIAA.

O curso de formação específico define, nomeadamente, os objetivos, as atividades levadas a cabo durante a sua duração e respetivos indicadores de avaliação, tendo em atenção as atribuições do SIAA, considerando a tutela da legalidade do Governo sobre as autarquias locais, e tem lugar durante o período de estágio probatório.

No caso de Inspetores do SIAA, o curso de formação específico é regulado por Portaria do

membro do Governo que exerce a tutela de legalidade sobre as autarquias locais e o responsável pela área da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 116.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, através dos responsáveis pela tutela da legalidade sobre as autarquias locais e pela Administração Pública, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Inspetores na Carreira Especial de Inspeção aplicável ao Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica (SIAA).

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Coesão Territorial, *Janine Tatiana Santos Lélis*, O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Correia Monteiro*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

# **REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INTEGRAÇÃO NA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E AUDITORIA AUTÁRQUICA.**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração de Inspetores na carreira especial de inspeção, a que se refere o n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, aplicável ao Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica (SIAA).

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos Inspetores nomeados, provisoriamente, na sequência de procedimento concursal com vista à integração na carreira especial de Inspetores do SIAA, o serviço encarregue de assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade por parte dos órgãos e serviços autárquicos, nos termos legalmente definidos.

## **Artigo 3.º**

### **Duração e fases do curso**

1. O curso de formação específico, que visa habilitar os formandos com conhecimentos e aptidões para o exercício das funções inerentes à carreira, tem a duração de seis meses e integra-se no período de estágio probatório, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 116.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março.

2. O curso de formação específico compreende as seguintes componentes:

- a) Teórica e prática simulada, com a duração de dois meses; e
- b) Formação em contexto de trabalho, com a duração de quatro meses.

3. A carga horária de cada uma das fases do curso de formação específico é aprovada por despacho do Inspetor-Geral e dada a conhecer aos Inspetores até ao início do curso de formação específico.

## Artigo 4.º

### **Formação teórica**

1. A formação teórica destina-se a proporcionar aos Inspetores uma visão integrada das funções de inspeção, auditoria, demais ações de acompanhamento e fiscalização, ao nível das atribuições legalmente definidas.
2. A formação a que se refere o número anterior incide, designadamente, nos conteúdos constantes do anexo ao presente Regulamento.

## Artigo 5.º

### **Formação prática em contexto de trabalho**

1. A formação em contexto de trabalho visa desenvolver os conhecimentos e as competências dos Inspetores para o desempenho das funções legalmente atribuídas, proporcionando-lhe uma integração progressiva nas ações desenvolvidas pelo SIAA.
2. A formação a que se refere o número anterior realiza-se através da participação dos Inspetores nas várias fases de uma ação de inspeção, auditoria, acompanhamento e avaliação, mediante a sua integração em equipa de inspeção.
3. A participação a que se refere o número anterior abrange a realização de atividades inerentes às áreas de atuação do SIAA e decorre sob a supervisão direta do Inspetor-Geral, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos órgãos objeto da ação.

## Artigo 6.º

### **Métodos de avaliação**

1. A avaliação do curso de formação específico comprehende a realização de:
  - a) Prova de conhecimentos;
  - b) Entrevista de avaliação profissional;
  - c) Trabalho final sobre um tema relacionado com a formação ministrada.
2. As regras, critérios e ou fatores de apreciação e ponderação e fórmulas classificativas a utilizar na aplicação dos métodos de seleção previstos no número anterior são aprovados por despacho do Inspetor-Geral e dados a conhecer aos Inspetores até ao início do curso de formação específico.
3. A prova de conhecimentos é realizada no final da formação teórica e visa avaliar os conhecimentos adquiridos pelos Inspetores nesta fase do curso de formação específico.

4. A entrevista de avaliação profissional é realizada no final da formação em contexto de trabalho e visa avaliar a experiência profissional e competências adquiridas nesta fase do curso de formação específico.

5. O trabalho final é realizado durante o decurso do período de formação em contexto de trabalho, visa avaliar, designadamente, a capacidade e metodologia de estudo, de investigação e de análise evidenciados pelo Inspetor e é apresentado até ao termo desta fase do curso de formação.

6. Na aplicação dos métodos de avaliação identificados nos números anteriores é adotada uma escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas.

7. Os resultados da aplicação dos métodos de avaliação a que se referem os números anteriores são comunicados aos Inspetores, logo que apurados, em cada uma das fases do curso de formação específico.

#### Artigo 7.º

##### **Avaliação e ordenação final**

1. A avaliação final do curso de formação específico traduz-se na média ponderada da classificação obtida na prova de conhecimentos, com uma ponderação de 30 %, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho, resultante da média aritmética simples das classificações da entrevista de avaliação profissional e do trabalho final, com uma ponderação de 70 %.

2. A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às décimas, sendo os Inspetores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.

3. A ordenação dos Inspetores que se encontrem em situação de igualdade de avaliação final, não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente:

- a) Em função da classificação obtida na formação em contexto de trabalho;
- b) Subsistindo a igualdade, pela classificação obtida na formação teórica;
- c) Persistindo a igualdade, pela ordenação final obtida no procedimento concursal para o recrutamento dos Inspetores em causa.

4. A lista de classificação e ordenação final é notificada aos Inspetores, no prazo de dez dias úteis, para efeitos de audiência prévia.

5. No prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do membro do Governo que exerce a tutela da legalidade sobre as autarquias locais.

6. A lista homologada é notificada aos respetivos Inspetores e objeto de publicação na página eletrónica da DNAP.

7. Consideram-se aprovados no curso de formação específico os Inspetores que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 8.º

##### **Orientador de curso**

O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente, assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos Inspetores abrangidos, compete ao Inspetor-Geral ou a um orientador por ele designado.

## ANEXO

### (a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento)

#### 1. Direito Municipal Cabo-verdiano

1.1. Os municípios na organização política e administrativa da República

1.2. A Constituição da República e os municípios

1.3. Estatuto dos Municípios, no direito cabo-verdiano

1.3.1. Criação, fusão e extinção de municípios;

1.3.2. Os novos municípios;

1.3.3. A configuração territorial dos municípios cabo-verdianos.

1.3.4. As atribuições municipais

1.3.5. Organização, funcionamento e competências os órgãos municipais

1.3.6. O estatuto dos titulares dos órgãos municipais

1.3.7. A administração do território municipal

1.3.8. As relações entre o estado e o município

1.3.9. A tutela administrativa:

1.3.10. O dever de informar;

1.3.11. As ilegalidades graves;

1.3.12. A dissolução dos órgãos municipais

1.3.13. A impugnação dos atos ilegais.

1.3.14. Impostos Municipais

1.4. Finanças locais

2. O SIAA no controlo da legalidade dos atos dos órgãos e serviços das autarquias locais:

2.1. Estrutura e níveis de controlo no quadro do SCI;

2.2. Estrutura organizacional e funcionamento do SIAA;

- 2.3. Competências legais;
- 2.4. Caracterização da intervenção do SIAA;
- 2.5. Tipologia de produtos de auditoria e controlo.
3. Conceptualização e regras relacionadas com o exercício da profissão de Inspetor:
- 3.1. Normas internacionais de auditoria (INTOSAI, IIA, IFAC e ISACA);
- 3.2. Qualidade no controlo: pessoas, processos e produtos;
- 3.3. Normas e boas práticas de controlo;
- 3.4. Ferramentas de apoio às auditorias;
- 3.5. Sistemas de gestão da actividade e de resultados do controlo do SIAA;
- 3.6. Tipologia de erros, irregularidades, actos ilegais e poupanças futuras com efeitos financeiros resultantes da actividade do SIAA;
- 3.7. Apuramento de responsabilidades na gestão autárquica.
4. Conceptualização e regras relacionadas com o controlo da gestão de recursos públicos:
- 4.1. Conformidade legal da actividade administrativa;
- 4.2. Viabilidade e sustentabilidade económico financeira;
- 4.3. Autoridade de auditoria de fundos públicos;
- 4.4. Gestão de riscos e fraude;
- 4.5. Gestão pública (recursos humanos, financeiros e materiais) — princípios, regras e responsabilidades;
- 4.6. Contratação pública de bens e serviços.
5. Ética, deontologia e atitude profissional do auditor:
- 5.1. Ética e deontologia na Administração Pública;
- 5.2. Ética e deontologia em auditoria e controlo;
- 5.3. Perfil do inspector/auditor público.
- 5 - Administração Pública e Atividade Administrativa: Princípios Fundamentais da Função

Pública; Código do Procedimento Administrativo;

6 - Regime jurídico do emprego público, bases e princípios fundamentais da Função Pública e o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público